



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

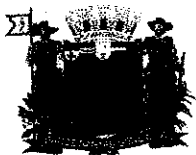
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo recrutar estagiários para servirem junto à Unidade Judiciária a que alude o artigo 1º desta lei, por intermédio do Contrato nº 26, de 3 de maio de 2017, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no que couber, ao convênio celebrado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, assim classificada: 02.18.02 - 04.122.0035.2.130 - 3.3.50.36.00 - Ficha nº 569.



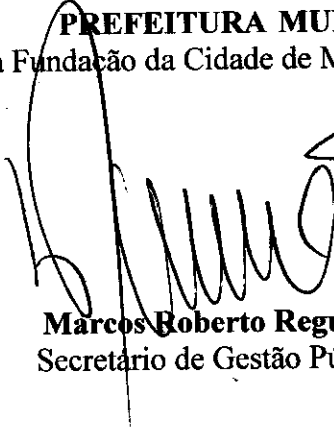
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

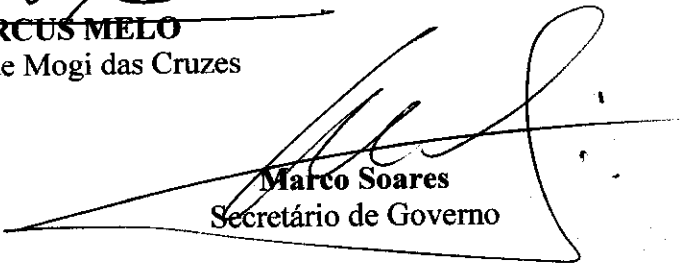
LEI Nº 7.299/17 - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de outubro de 2017,
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


Marcos Roberto Regueiro
Secretário de Gestão Pública


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 4 de outubro de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

SGov/rbm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

ANEXO À LEI Nº 7.299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

CONVÊNIO Nº /

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção de Mogi das Cruzes, ao final identificado, designado mediante o Ato nº, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da, delegado pela Portaria nº, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, a seguir denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente **Convênio**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP, nos termos do instrumento celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes, sem qualquer ônus pecuniário para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Configuram obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) ceder à Justiça Federal estagiários municipais para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz Diretor da Subseção, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;
- b) observar as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas cláusulas contratuais pactuadas com a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, não integrando e não se responsabilizando o **CONVENENTE** por essa relação jurídica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

CONVÊNIO Nº / - FLS. 2

- c) arcar com as despesas de remuneração e demais obrigações decorrentes Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como a contratação de seguro contra acidentes pessoais e, sendo assim acordado, oferta de auxílio-transporte ao estagiário;
- d) apurar qualquer ato irregular praticada pelo estagiário, responsabilizando-se solidariamente;
- e) instaurar eventual procedimento disciplinar em relação aos estagiários cedidos;
- f) comunicar imediatamente a Justiça Federal os casos de dispensa, processo disciplinar, licença médica ou morte de estagiário cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Configuram obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) orientar os estagiários cedidos de acordo com o serviço a ser desempenhado;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atentando a questões como aprendizado, desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e jornada de atividade em estágio;
- c) enviar mensalmente, em data definida pelo **CONCEDENTE**, a folha de frequência dos estagiários cedidos, constando eventuais faltas e demais ocorrências do período;
- d) pleitear a substituição do estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- e) dar cumprimento apenas ao pactuado neste Convênio, não respondendo pelos termos contratuais firmados pelo **CONCEDENTE** e a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, nem pela contratação desses estagiários e obrigações decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA:

- a) os estagiários municipais poderão desempenhar as seguintes atividades:
 - serviços internos da Secretaria que impliquem na extensão dos conhecimentos práticos e teóricos do universo jurídico;
 - atendimento ao público.
- b) a carga horária dos estagiários municipais deverá ser de 6 (seis) horas diárias, dentro do horário de funcionamento do Fórum ou Juizado, devendo ser estabelecida pelo Juiz a quem estiverem vinculados, não devendo haver prejuízo de suas atividades educacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

Para fins gerais, fica a vigência total deste Convênio limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

CONVÊNIO Nº / - FLS. 3

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RECISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários cedidos deverão retomar a Prefeitura Municipal, após prévio ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela **CONVENENTE** do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da, e pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da 33ª Subseção Judiciária Federal em Mogi das Cruzes - SP.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes, de de

PELO CONCEDENTE:

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

PELA CONVENENTE:

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

RG _____
CPF _____

RG _____
CPF _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Entidade Pública: Município de Mogi das Cruzes

Entidade: União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Convênio nº:/2017

Objeto: Cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, de de 2017.

PELO CONCEDENTE:

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

gabinete@pmmc.com.br

PELA CONVENENTE:

PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal

Diretor da 33ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

e-mail: